

OFÍCIO Nº 005/2023- CMP - LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Objeto: Resposta à impugnação oferecida contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação ofertada pela empresa *Localiza Veículos Especiais S.A*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42 que, por meio de seu representante legal, em síntese, aduz que o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no edital do Pregão Presencial nº 001/2023, para fins de entrega dos veículos objeto da contratação é inviável, sobretudo tratando-se de veículos 0 km, eis que após a assinatura do contrato, a empresa precisa encomendar os veículos à montadora, faturar, realizar adaptações, licenciamentos, emplacements e traslado dos veículos ao local de destino. Sustenta, ainda, que há violação à ampla competitividade e, por via de consequência, prejuízo à escolha da melhor proposta, pois algumas empresas deixariam de participar em razão do exíguo prazo. Por fim, a impugnante sugere a dilação do prazo de entrega dos veículos para, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Eis a síntese do necessário. Passa-se à análise das condições de admissibilidade.

A cláusula 11 do edital do Pregão Presencial nº 001/2023 consigna que as impugnações ao edital poderão ser realizadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão. Assim considerando que a peça impugnatória foi enviada em 08 de março de 2023, para o endereço eletrônico do Setor de Licitações, qual seja, comissaolicitacaocmp@outlook.com, tendo sido recebida e autuada em 09/03/2023, às 17:52, a tenho como tempestiva.

Consigno, nesta apreciação, que a faculdade de interposição da peça impugnativa de modo digitalizado, através de remessa por endereço eletrônico exige, nos termos do item 11.1.1., a apresentação da peça original, para a sua validade. Contudo, registro que a peça foi assinada por meio de assinatura digital, devidamente acompanhada dos documentos da empresa, e dos documentos pessoais dos sócios, digitalizados em formato colorido, com autenticação via cartório, cujas chaves e validades puderam ser verificadas por esta Pregoeira. Portanto, entendo que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade.

Superada a análise dos requisitos admissionais, passo à análise do mérito, salientando que conforme o disposto na cláusula 11.5 do edital, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a resposta à impugnação iniciou-se da hora do efetivo protocolo de recebimento da peça, às 17h:52min do dia 09/03/2023, ocasião em que foi igualmente certificado que não foram recebidas outras impugnações, ou mesmo a via física da impugnação que ora se analisa.

Pois bem.

As razões da impugnação foram levadas a conhecimento da *Chefia de Gabinete da Presidência*, bem como à *Assessoria Especial do Legislativo*, responsáveis pelo planejamento desta licitação. Contudo, os argumentos da impugnante, bem como a sugestão de dilação de prazo não foram aceitas, pois os vereadores desta Casa estão há mais de 04 (quatro) meses sem veículos, o que dificulta a execução das suas atividades parlamentares. Ademais, registra-se que o edital do pregão ora impugnado não contempla apenas veículos 0km, mas, também, aqueles que possuam até 01 (um) ano de fabricação, e não tenham excedido a quilômetragem de 1.000km rodados. Assim, não se teria a suposta dificuldade alegada pela impugnante. Com a devida vênia, as contratações anteriores desta Casa, demonstraram ao longo dos anos, que 10 (dez) dias úteis é prazo suficiente para a realização de todo o trâmite administrativo para disponibilização dos veículos à Câmara Municipal. Tanto o é que a impugnação ofertada pela empresa *Localiza Veículos Especiais* foi a única recebida, sendo que outras empresas interessadas no certame apenas questionaram se havia predileção por alguma cor sólida, pois já dispunham de veículos em condições de entrega, caso vençam o certame..

Por todo o exposto, conheço da impugnação, eis que tempestiva e, quanto ao mérito, julgo improcedente a impugnação, reiterando que o edital do Pregão Presencial nº 001/2023 atende ao princípio da isonomia, respeita a seleção mais vantajosa e a ampla competitividade, além de observar, integralmente, os deveres de probidade, eficiência, legalidade e transparência. Assim, mantenho inalteradas todas as cláusulas, prazos e condições do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, ratificando, inclusive, a data da realização da sessão do pregão, que ocorrerá em 13/03/2023 às 9:00h.

Pirapora-MG, 10 de março de 2023.



MARJORIE SANTOS SIQUEIRA

Pregoeira